



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de dispensa de licitação para a contratação da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de trabalho – PAT, no âmbito do município de Herval d'Oeste.

Justifica-se tal procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IX do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza jurídica da contratada.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo nº 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 12 de agosto de 2024.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de trabalho – PAT, no âmbito do município de Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL: **R\$ 32.990,94** (trinta e dois mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **até 31/12/2024**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço e boleto bancário em conformidade com a Lei Municipal nº 3.742/2024 o valor será dividido em 7 (sete) parcelas, sendo assim divididas: a primeira parcela no valor de R\$ 4.790,94 (quatro mil setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) sendo as demais parcelas divididas em seis (06) parcelas no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 na seguinte rubrica:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

*Atividade: Manutenção, Encargos e atividades do Departamento de Agricultura.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33900000*

*Função Programática: 09.01.2.060.3.3.90.00.00.00.00*

*Reduzido: 151*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.**

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **13/08/2024**.



#### 4. EXECUTOR

##### **EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**

##### **Gerência Regional de Campos Novos**

CNPJ : 83.052.191/0008-39

CREASC 008214-0

Endereço: Rodovias BR 282 km 338,2; Bairro Boa Vista.

Município: CAMPOS NOVOS – SC

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA

5.1. O fornecedor selecionado para prestação dos serviços foi a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ 83.052.191/0008-39, localizada na Rodovia BR 282, KM 338, Bairro Boa Vista, cidade de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, trata-se de uma empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, inscrita no CREA SC sob nº 008214-0 criada para fins específicos, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 1.080, de 20 de novembro de 1991:

*- participar juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento na formulação da política de geração de tecnologia e de assistência técnica e extensão rural;*

*- executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira, de conformidade com as diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;*

*- promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, através da integração dos serviços de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;*

*– planejar, coordenar e executar os planos, programas e projetos de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;*

*- celebrar convênios, contratos ou ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta e/ou entidades privadas no campo da geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira.*

A atuação específica garante expertise na prestação do serviço ora contratado, atendendo ao interesse da Administração Municipal, Ademais, a EPAGRI, por meio de contratos celebrados em anos anteriores, já vem atuando no desenvolvimento de serviços junto nosso município.

Desta forma a contratação permitirá a continuidade aos trabalhos no âmbito do município, em consonância com as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina.

A CONTRATADA apresenta toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista para prestação do serviço.



## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, no que se refere à justificativa do preço, pela natureza do objeto e singularidade do prestador do serviço, que é empresa pública, não foi possível realizar a pesquisa nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal n. 4.832/2023. Para verificação do valor foram consultados contratos celebrados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina com outros entes públicos, sendo este um meio idôneo para verificação de preço de mercado, em conformidade com o art. 8º do decreto supracitado.

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, de disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho, fazem-se necessária a sua contratação para o exercício de 2024, para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, em conformidade com a Legislação Vigente.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo nº 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, em de que a contratada, a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, “planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária”, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“A presente dispensa está amparada pelo inciso IX, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21:

[...]

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

[...]

”



Nesse caso, portanto, é passível de contratação direta uma vez que trata-se de uma empresa pública, conforme entendimento de CARVALHO FILHO:

*“Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria:*

*a) as autarquias;*

***b) as empresas públicas;***

*c) as sociedades de economia mista; e*

*d) as fundações públicas”*

*(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 36ª ed., Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 373).(Grifo nosso)*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de dispensa de licitação, com a finalidade de contratação da Epagri – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do artigo nº 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d’Oeste, 12 de agosto de 2024.

**LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente